



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 04 (MODIFICATIVA) (Da Líder do Governo)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99, de 2014, que dispõe sobre a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN e dá outras providências.

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º A escolha das entidades representantes de cada segmento deve ser precedida de:

I – chamamento público, com ampla divulgação e prazo mínimo de 15 dias para inscrição e comprovação, pelas entidades interessadas, dos requisitos de constituição regular e funcionamento há mais de um ano;

II – realização de reunião pública, em data divulgada no chamamento público, entre as entidades habilitadas em cada segmento para escolha, por meio de voto aberto, da entidade que deve integrar o CONPLAN;

§1º Em caso de empate, ou frustrado o processo de escolha, a entidade com maior tempo de regular funcionamento e, sucessivamente, com maior número de associados deve indicar o representante do CONPLAN.

§2º Cabe a cada entidade escolhida nos termos do inciso II indicar o representante do CONPLAN e o respectivo suplente.

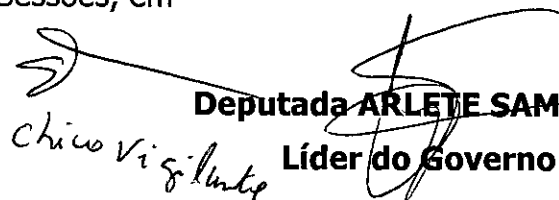
§3º Caso a entidade escolhida nos termos do inciso II não indique seu representante no prazo de 5 dias, cabe ao seu representante legal representar a entidade no CONPLAN, cabendo ao Governador, sucessivamente, indicar o representante da entidade.

§4º O chamamento público referido no inciso I deve ser publicado em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Distrito Federal e em sítio da internet.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a estabelecer o processo de escolha das entidades representativas e de indicação dos representantes das entidades.

Sala das Sessões, em


Deputada ARLETE SAMPAIO
Líder do Governo

Op. Chico Vigilante

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PLC Nº 99 / 14
Folha nº 23 / 2

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 01/07/2014 20:48

